

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
CNPJ 08.943.268/0001-79 Telefax: (083) 34541035

Lei Municipal de nº394/2011

Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal do Município de Ibiara/PB, com respectivos cargos e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 26/11//2011, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal do Município de Ibiara/PB, instituição uniformizada, destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, órgão subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Compete à Guarda Municipal :

I - Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;

II - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

III - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais, áreas arborizadas;

IV - Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

Art. 3º - Fica criado o Cargo em Comissão, símbolo CGM, de Chefe da Guarda Municipal, com vencimentos mensais previsto no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Chefe da Guarda Municipal será nomeado pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções, entre pessoas pertencentes ou não ao quadro dos guardas municipais.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura 15 (quinze) Cargos de Guarda Municipal, símbolo GM, com vencimentos previsto no anexo I desta Lei.

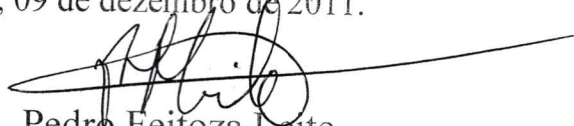
Art. 5º - O ocupante de cargo de Guarda Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências :

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VII - Apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes;
- VIII - Ter concluído o Ensino Fundamental.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiara/PB, 09 de dezembro de 2011.


Pedro Feitoza Leite
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
CNPJ 08.943.268/0001-79 Telefax: (083) 34541035

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL - CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E VIGILÂNCIA

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento em R\$
<i>Guarda Municipal</i>	GM-108	15	545,00

CARGO COMISSIONADO

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento em R\$
<i>Chefe da Guarda Municipal</i>	CC3	15	800,00